



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 90/2021

Relator: Rogério Garcia do Nascimento – PL

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é autorizar o Município a receber, por doação, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão da Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Constata-se que, a presente propositura tem por finalidade permitir a obtenção da posse e domínio da área, medindo 8.256m², conforme memorial descritivo e desenho nº 6.638, cuja área de origem consta na Transcrição nº 17960, com a finalidade específica para realizar o prolongamento da Rua Monsenhor David.

Menciona-se também que, diante da busca de ordenar o trânsito e o tráfego de veículos para promover diversas melhoras no sistema viário, faz-se necessária à duplicação do prologando da Rua Monsenhor David, por se tratar de um trecho extremamente necessário para descongestionar o trânsito na área central da cidade, em uma rota alternativa promovendo o desenvolvimento da região, solucionando o problema da falta de opções e dificuldades que os moradores dessa região encontravam para ter acesso a outras vias da cidade. Além disso, a duplicação da via pública trará uma significativa valorização dos bairros e da paisagem urbana.

Vale destacar que, a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 2021.

ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



